



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILÍCINEA**  
**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**  
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera  
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043  
e-mail: [cmilicinea@bol.com.br](mailto:cmilicinea@bol.com.br)

**PUBLICADO**  
em 13/04/2022

**Assinatura**  
Francisco Xavier Pereira  
Presidente

**Lei Nº 2.278 de 13 de abril de 2022.**

*"Dispõe sobre a obrigatoriedade no âmbito municipal de divulgação de informações sobre obras públicas paralisadas, contendo os motivos, tempo de interrupção e nova data prevista para término".*

O povo do Município de Ilícinea, por seus representantes, os Vereadores, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a divulgação no site oficial da Prefeitura Municipal, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo os motivos e período de interrupção da obra, bem como nova data prevista para o término da mesma.

Parágrafo Único - Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, as obras com atividades interrompidas por mais de 45(quarenta e cinco) dias.

Art. 2º - No site oficial da Prefeitura Municipal, utilizado para transmitir as informações contidas no Art. 1º desta Lei, deverá conter os dados do órgão público responsável pela obra.

Parágrafo Único – Nos casos de obras licitadas, os dados da empresa terceirizada responsável, também deverão ser expostos no site oficial da Prefeitura Municipal de Ilícinea.

Art. 3º - Ultrapassado o prazo de paralização de que trata o At. 1º desta Lei, as empresas terceirizadas responsáveis pela obra deverão informar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, o motivo da interrupção de suas atividades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA**

**Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22**

Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera

Illicínea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (0xx35) 3854-1043

e-mail: [cmilicinea@bol.com.br](mailto:cmilicinea@bol.com.br)

**PUBLICADO**

13/04/2022

**Assinatura**

Francisco Xavier Pereira  
Presidente

Art. 4º - O Secretário Municipal de Obras deverá também, prestar esclarecimentos relacionados à obra interrompida, mediante sustentação oral, na Câmara Municipal de Illicínea, no prazo de 15(quinze) dias.

§ 1º - Sem prejuízo do exposto o caput deste artigo, para realização dos esclarecimentos supracitados, o responsável pelos mesmos, deverá ser convocado antecipadamente, através de ofício, da Presidência da Câmara Municipal de Illicínea.

§ 2º - Caso o cargo de Secretário Municipal de Obras esteja extinto ou desocupado, convoca-se outro Gestor de mesmo nível hierárquico, indicado pelo Prefeito.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Illicínea, 13 de abril de 2022.

**FRANCISCO XAVIER PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Illicínea